



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP : 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

PROJETO DE LEI N° 08 DE 27 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão no Portal da Transparência, através do site da Prefeitura Municipal de Arapeí, informações sobre Emendas Parlamentares recebidas pelo Município e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a incluir no Portal da Transparência, através do site da Prefeitura de Arapeí, informações sobre Emendas Parlamentares recebidas pelo Município.

Art. 2º As informações que deverão constar no Portal da Transparência incluem, no mínimo:

- I - Valor total da emenda recebida;
- II - Justificativa para a destinação dos recursos;
- III - Projeto ou programa contemplado pela emenda, se o caso;
- IV - Período de vigência do projeto ou programa, se o caso;
- V - Eventuais contrapartidas ou responsabilidade da Prefeitura na execução do projeto ou programa;
- VI - Secretaria ou Órgão responsável pela execução da emenda;
- VII - Situação da execução da emenda (planejamento, execução ou concluída).

Art. 3º O Poder Executivo deverá atualizar essas informações periodicamente, garantindo que a população tenha acesso aos dados de forma clara e acessível.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Arapeí-SP, 27 de maio de 2025.


FABRÍCIO CARLOS DE JESUS SAMPAIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP : 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e comissão de constituição e justiça dessa casa de lei, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva criar Lei que autoriza o poder executivo a divulgar em sites oficiais da prefeitura as emendas destinadas ao município.

A proposta em questão dá continuidade ao processo de valorização no trabalho dos nobres vereadores na busca incansável recursos para nosso município e transparência no acesso a informação sobre os recursos recebidos pelo executivo através de emendas parlamentares, somando e agregando valores para que possamos ampliar o acesso a informação para nossa população e também podermos aumentar nossos índices de serviços públicos prestados ao nosso município elevando os índices no IGM.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão no Portal da Transparência, através do site da Prefeitura de Arapeí, de informações sobre Emendas Parlamentares recebidas pelo Município e dá outras providências. A propositura, como se depreende, tem como objetivo fortalecer a transparência e o acesso à informação pública no Município de Arapeí, garantindo que a população tenha pleno conhecimento sobre as Emendas Parlamentares recebidas. A disponibilização desses dados no Portal da Transparência da Prefeitura contribuirá para a fiscalização dos recursos públicos, promovendo maior controle social e permitindo que os cidadãos acompanhem a origem e a destinação dos valores recebidos.

A inclusão dessas informações no Portal da Transparência reforça princípios fundamentais da administração pública, como publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Dessa forma, possibilita um acompanhamento detalhado dos investimentos realizados a partir das emendas, garantindo mais transparência e segurança na destinação das Emendas Parlamentares recebidas pelo Município. Além disso, a medida favorece a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP : 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

participação cidadã e fortalece o compromisso da gestão municipal com a ética e a governança transparente, consolidando um ambiente mais democrático e responsável na administração dos recursos públicos.

Como se depreende, o presente Projeto de Lei, além de estar alinhado com os princípios da publicidade e transparência da administração pública, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) reforça a necessidade de disponibilização de dados públicos de interesse coletivo.

Por estas razões, dentre outras de fácil compreensão, este Vereador espera que esta Casa de Leis aprove o presente Projeto de Lei, que há de merecer também o assentimento do respeitoso Chefe do Executivo Municipal de Arapeí/SP.

Arapeí-SP, 27 de maio de 2025.

FABRÍCIO CARLOS DE JESUS SAMPAIO
VEREADOR